

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5005416-52.2020.8.24.0054
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul - SC

Recuperandas:

Dasiomir Armarinhos Ltda.,
Maria Cecilia Comercio de Armarinhos Ltda. e
Rosana Comercio de Armarinhos Ltda.

Outubro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Informações Gerais.....	5
• 4. Principais Informações do Processo.....	6
4.1. Histórico Processual.....	7
4.2. Cronograma Processual.....	9
• 5. Cumprimento do PRJ.....	10
5.1. Quadro-Geral de Credores.....	11
5.2. Condições de Pagamento do Plano.....	12
5.3. Premissas de Pagamento do PRJ.....	13
5.4. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	15
• 6. Análise Financeira.....	16
6.1. Encontro com a Administração.....	17
6.2. Análise de Patrimonial.....	18
6.3. Análise de Resultado.....	19
6.4. Créditos Extraconcursais.....	20
6.5. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	21
6.6. Registro das Recuperandas em Atividade.....	22

1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumprе referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Cumprе destacar que os demonstrativos contábeis combinados que serão apresentados neste relatório foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, **não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36** (Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade das Devedoras.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

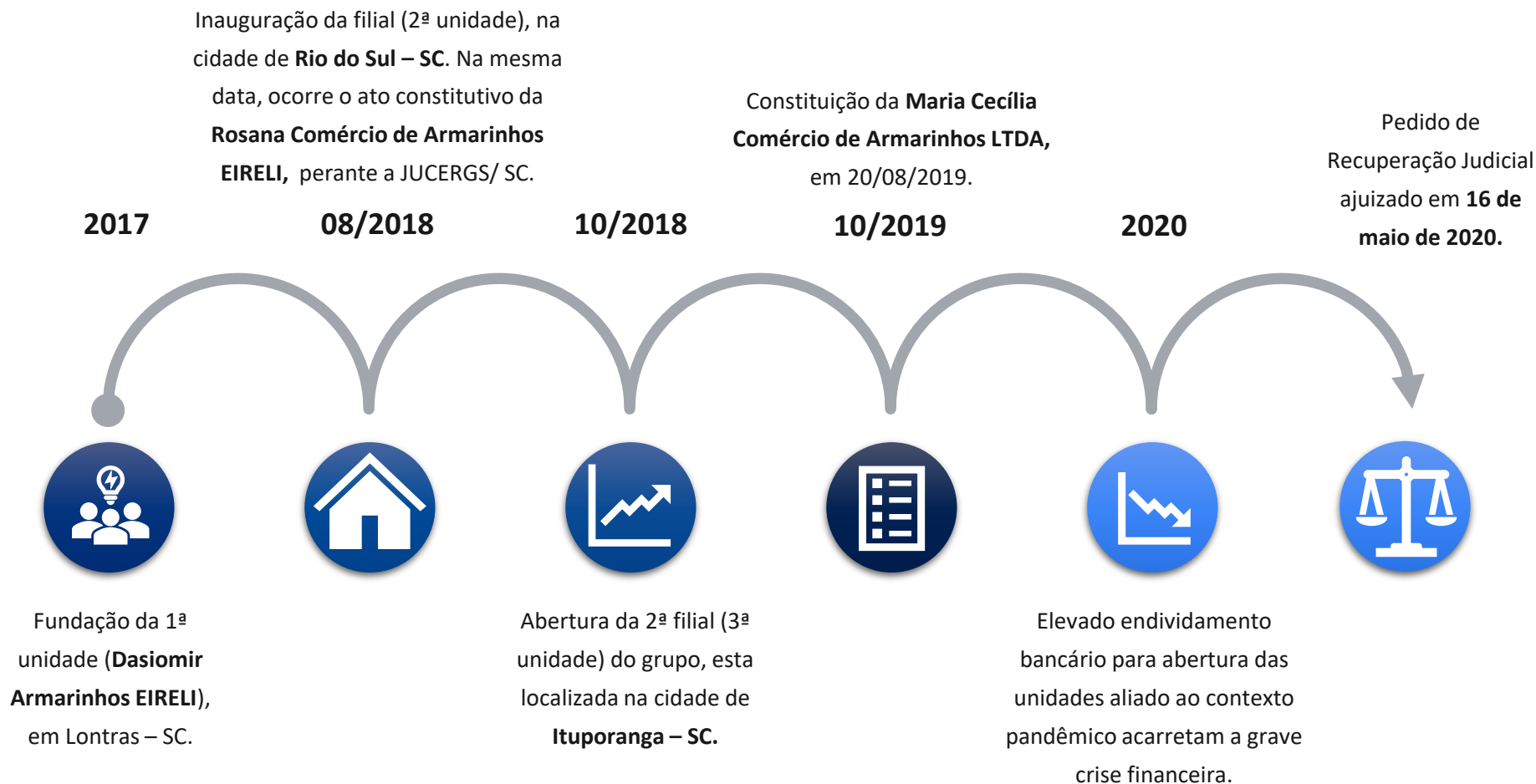
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site da Administração Judicial**, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/dasiomir-armarinhos-maria-cecilia-comercio-de-armarinhos-e-rosana-comercio-de-armarinhos>



2. Breve Histórico



3. Informações Gerais

Maria Cecília Comércio de Armarinhos LTDA.

CNPJ: 34.591.679/0001-52

Alameda Aristiliano Ramos, nº 2020, bairro Santana, em Rio do Sul/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Sr. Ricardo Venturi e Sr. Dasiomir Hering

Administrador: Sr. Dasiomir Hering

Dasiomir Armarinhos LTDA.

CNPJ: 28.519.279/0001-33

Rua Oswaldo Schroeder, nº 295, bairro Centro, em Lontras/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Sr. Dasiomir Hering e Maria Cecília Venturi Hering

Administrador: Sr. Dasiomir Hering

Rosana Comércio de Armarinhos LTDA.

CNPJ: 29.687.150/0001-05

Rodovia BR 470, nº 7325, bairro Canta Galo, em Rio do Sul/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Rosana Venturi e Sr. Dasiomir Hering

Administrador: Sr. Dasiomir Hering

4. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

4.1. Histórico Processual

4.2. Cronograma Processual

4.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada em 16/05/2020 em litisconsórcio ativo formado por Dasiomir Armarinhos Ltda., Maria Cecília Comércio de Armarinhos Ltda. e Rosana Comércio de Armarinhos Ltda.

Distribuída a petição inicial, sobreveio despacho determinando a realização de Perícia Prévia para constatar a adequação da documentação juntada e a real situação financeira das Devedoras, nomeando esta Equipe Técnica para a realização dos trabalhos.

Com a entrega do Laudo de Perícia Prévia, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em 10/06/2020, nomeando-se esta mesma Equipe Técnica para o cargo de Administradora Judicial. Na oportunidade, o Juízo reconheceu a responsabilidade solidária e indistinta de todas as Empresas pelas dívidas do grupo econômico, fixando que o plano de recuperação, a relação de credores, a assembleia de credores e todos os desdobramentos legais se deem de modo indistinto a todas as Recuperandas.

Em despacho datado de 31/07/2020, ficou assentado pelo Juízo que os prazos previstos na LRF devem ser contados em dias corridos, exceto os prazos processuais fixados no curso do feito para

atendimento de demandas diversas, que deverão ser contados em dias úteis.

Sendo assim, tendo como dies a quo a data da decisão que deferiu o processamento, o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF, findou em 07/12/2020.

As correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005 foram remetidas logo após a investidura da Administração Judicial no encargo. O edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/06/2020, considerando-se publicado no dia 23/06/2020, marco do início da fase administrativa de verificação de créditos conduzida pela Administração Judicial.

A Administração Judicial analisou as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a hígidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, o que culminou com a entrega da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

4.1. Histórico Processual

Dentro do prazo legal, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação (Eventos 154 e 178).

Em seguida, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico o edital conjunto contendo a lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o aviso de recebimento do plano de recuperação do art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, considerando-se publicado em 29/09/2020.

Com a publicação do edital, transcorreu o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação e o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações à lista de credores.

Em razão da apresentação de objeções ao plano, a Administração Judicial sugeriu a convocação de Assembleia-Geral de Credores para os dias 26/02/2021, em primeira convocação, e 26/03/2021, em segunda convocação.

Acolhida a sugestão, a Assembleia-Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, em razão da ausência de quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Na segunda convocação, ocorrida em 18/05/2021, o modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no Evento 1016 dos

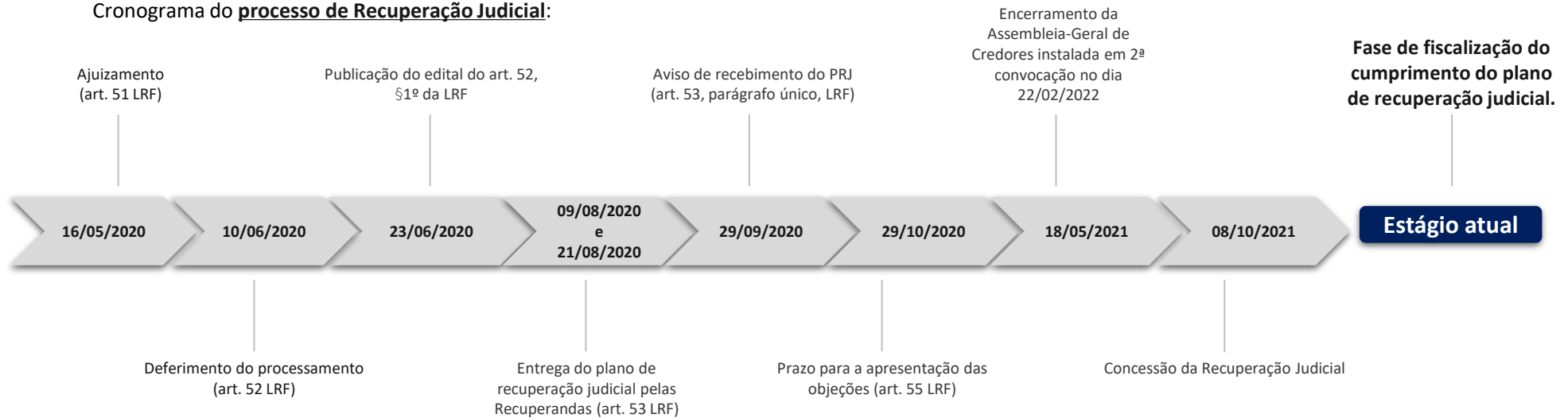
autos foi aprovado em todas as classes.

O resultado da Assembleia-Geral de credores foi homologado pelo Juízo na decisão do Evento 1241. Assim, atualmente, o processo se encontra no período de fiscalização a que se refere o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

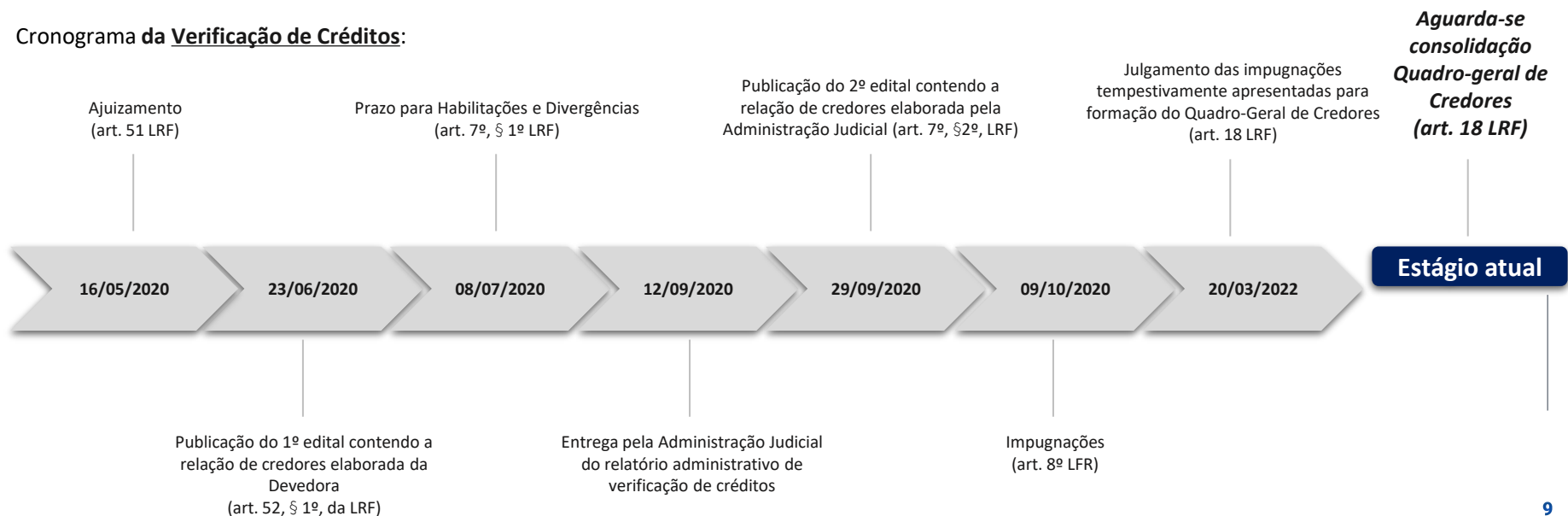
É como se encontra o processo.

4.2. Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



5. CUMPRIMENTO DO PRJ

5.1. Quadro-Geral de Credores

5.2. Condições de Pagamento do Plano

5.3. Premissas de Pagamento do Plano

5.4. Fiscalização do Cumprimento do Plano

5.1 Lista de Credores

Apresenta-se abaixo a lista de credores atualizada por Devedora no que diz respeito ao valor de cada classe e também à quantidade de credores:

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	19.071,19	5.149.614,35	736.504,01	5.905.189,55
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	-	733.344,50	20.538,65	753.883,15
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	3.891,50	1.206.134,03	148.263,22	1.358.288,75
	22.962,69	7.089.092,88	905.305,88	8.017.361,45

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA.	6	66	32	104
MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.	0	42	8	50
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	1	56	21	78
	7	164	61	232



5.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARCELAS
CLASSE I	Créditos até o limite de 150 salários mínimos	50%	Não se aplica	12 (doze) meses, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ	-
	Saldo remanescente	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ	120
CLASSE II	-	não há	12 meses	108 meses, sendo a primeira com vencimento após os 12 meses de carência	TR + 0,5 % a.m incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do plano em assembleia; TR + 1.0% a.m incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do plano em assembleia	108
CLASSE III	-	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR	120
CLASSE IV	-	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR	120

5.3 Premissas de Pagamento do Plano

TRATAMENTO ESPECIAL A CREDITORES FORNECEDORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENÇAM

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, s, na forma estabelecida nesta cláusula. Como as recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuíram e contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

A medida se faz necessária para, de um lado, oferecer aos Credores Colaboradores a melhor proposta de pagamento dentro das possibilidades das recuperandas e, de outro, não comprometer o caixa e a continuidade das atividades das empresas. Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

AOS CREDITORES COLABORADORES FINANCEIROS – FUNDOS DE INVESTIMENTO E SECURITIZADORAS

Destinada aos credores financeiros (Fundos de Investimento e Securitizadoras) que já detém créditos concursais junto às recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as 19 recuperandas, com taxa não superior a 1,8% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados.

Aos credores que aceitarem continuar fomentando (realizando fomentos e/ou desconto de títulos) as atividades das recuperandas, na foram acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: i) deságio: 20% (vinte por cento); ii) em cada nova operação realizada, retenção de 10% (dez por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; iii) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; iv) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; v) correção monetária: CDI.

5.3 Premissas de Pagamento do Plano

PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS – BANCOS PRIVADOS

Destinada aos credores financeiros (Bancos Privados) que já detém créditos concursais junto às recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as recuperandas, com taxa não superior a 1,5% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados.

Aos credores que aceitarem continuar fomentando as atividades das recuperandas, na foram acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: i) deságio: 20% (vinte por cento); ii) em cada nova operação realizada, retenção de 5% (cinco por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; iii) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; iv) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; v) correção monetária: CDI.

PAGAMENTO DOS BANCOS PÚBLICOS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Denota-se que o tratamento diferenciado, com previsão legal disposta no art. 45, §3º da Lei 11.101/2005 e, neste caso, conferido aos Bancos Públicos e Sociedades de Economia Mista, em nada altera a natureza do crédito, mantendo-se o mesmo como CONCURSAL, da forma e valor como inserido na relação de credores consolidada pela Administração Judicial.

Portanto, aos referidos créditos, muito embora sejam mantidas as condições originalmente previstas contratualmente, continuarão sendo aplicados os parâmetros da Lei 11.101/2005 – porquanto se tratam de créditos concursais – quanto a (i) suspensão de cobrança a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a homologação do plano – art. 6º da LREF; (ii) impossibilidade de aplicação de juros e atualização de valores quanto ao crédito devido durante o período de suspensão da mora (prazo supracitado) – arts. 9º, II e 49 da LREF; e, (iii) quanto a impossibilidade de pagamento de um credor em detrimento dos demais – art. 172 da LREF.

5.4 Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos **pagamentos já realizados** aos credores da **Classe I – Trabalhistas**, até setembro/22, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE I	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	ANDRE TITO VOSS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 410,82	R\$ 376,74	R\$ 34,08	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	GIOVANE TEIXEIRA	R\$ 2.720,47	R\$ 2.493,91	R\$ 226,56	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	GLISLANE ERNESTINA DA SILVEIRA	R\$ 2.941,70	R\$ 2.696,54	R\$ 245,16	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	GUILHERME FERREIRA ANDREASSI	R\$ 5.573,00	R\$ 5.108,44	R\$ 464,56	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	RENY PEDROSO DA SILVA	R\$ 3.853,20	R\$ 3.532,10	R\$ 321,10	✓
DASIOMIR ARMARINHOS LTDA	CLASSE I	SILVIA DOMINGOS SCHNEIDER	R\$ 3.572,00	R\$ 3.274,37	R\$ 297,63	✓
ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI	CLASSE I	GILMARA JULIANA DOS SANTOS	R\$ 3.891,50	R\$ 3.488,04	R\$ 403,46	✓
			R\$ 22.962,69	R\$ 20.970,14	R\$ 1.992,55	

Nota: os créditos em favor dos Credores ANDRE TITO VOSS & ADVOGADOS ASSOCIADOS e GIOVANE TEIXEIRA estão sendo pagos mediante depósito judicial.

As demais classes do Plano de Recuperação (Classes II, III e IV) ainda estavam em fase de carência na data base setembro/22.

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, **esta Administração Judicial atesta que as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação aprovado em Assembleia-Geral de Credores.**

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1. Encontro com a Administração

6.2. Análise Patrimonial

6.3. Análise de Resultado

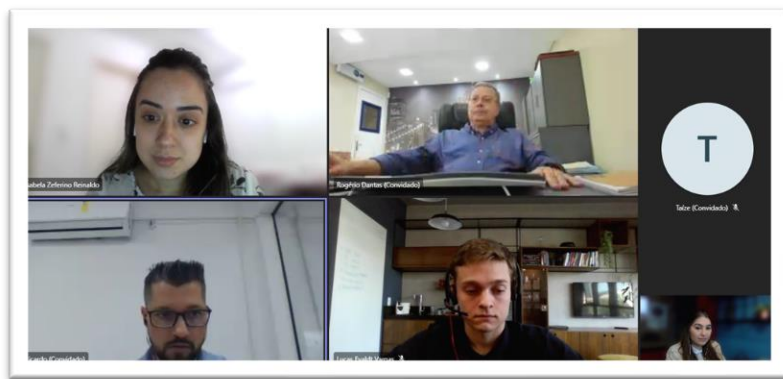
6.4. Análise de resultado

6.5. Quadro de Funcionários e Outras
Informações

6.6. Registro das Recuperandas em Atividade

6.1 Encontro com a Administração

Em primeiro lugar, destaca-se que este relatório aborda as atualizações gerais repassadas à equipe da Administração Judicial no momento da reunião com a administração das Recuperandas, a qual ocorreu no dia **13 de outubro de 2022** de forma remota.



Videoconferência realizada em 13/10/2022

As Recuperandas foram representadas pelo consultor financeiro Rogério Dantas, pelo gerente administrativo Ricardo e pela advogada Dra. Taíze Savi.

No que tange às informações contábeis repassadas pela administração das Empresas e sobre as quais esta Administração Judicial realizou análise neste Relatório, cumpre destacar que se referem ao período de **agosto** de 2022.

Em relação às Devedoras, o Sr. Rogério relatou que o **faturamento mensal**, na média, gira em torno de **R\$ 600 mil**, o que considera suficiente para o adimplemento de todas as obrigações correntes e, também, o cumprimento do plano. No entanto, ressaltou que o mercado está cada vez mais desafiador devido a diminuição do poder de compra.

O Sr. Ricardo afirmou que todas as **obrigações correntes estão em dia**, como água, energia elétrica e salários. Em relação aos **débitos tributários**, foi informado que ainda há valores em dívida ativa na esfera federal e estadual ainda não parcelados.

Em relação ao **quadro de funcionários**, houve a diminuição de 10 (dez) funcionários, pois as Recuperandas estão passando por uma transição do modelo CLT para contratação de empresa terceirizada. Ademais, destacou-se que há apenas oscilações pontuais em virtude do pouco tempo de permanência de alguns colaboradores.

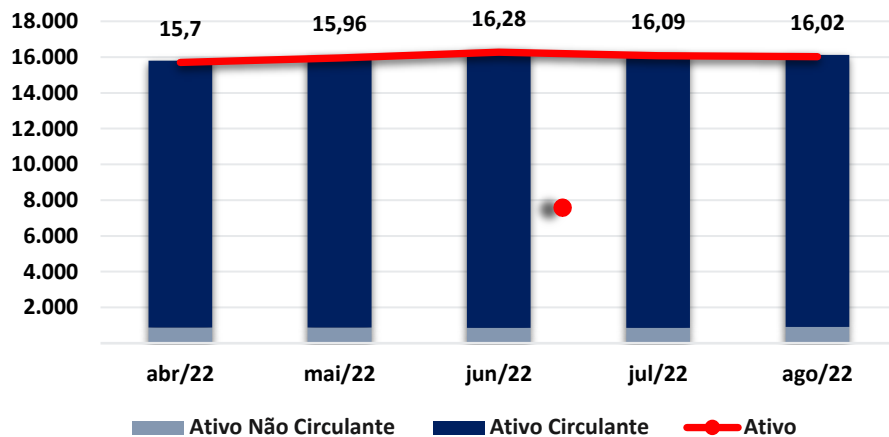
No que tange ao **cumprimento do plano**, a Dra. Taíze destacou que no dia 20/10/2022 iniciam-se os pagamentos referentes aos credores da Classe II. Contudo, mencionou que não receberam os dados bancários de todos os credores, de modo que alguns pagamentos serão depositados em conta judicial.

Por fim, concluiu-se que as Recuperandas atingiram um **patamar estável de fluxo de caixa**, tendo baixos custos operacionais e um faturamento constante, o que possibilita que todos os pagamentos sejam honrados em dia. Dessa forma, as Empresas demonstram bons sinais de recuperação, segundo o consultor financeiro.

Ademais, devido aos bons resultados do soerguimento das Empresas a Recuperanda estuda a viabilidade de pedir o encerramento antecipado da **Recuperação Judicial**.

6.2. Análise Patrimonial

EVOLUÇÃO DO ATIVO (em R\$ mil)

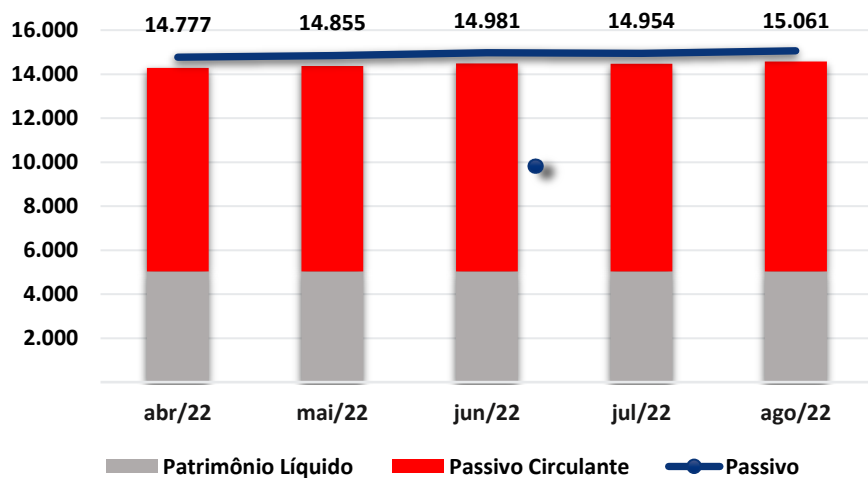


Em agosto de 2022, observa-se que as Recuperandas apresentam o **ativo** maior que do que o **passivo**, indicando uma **situação patrimonial líquida positiva**.

Ademais, destaca-se a existência somente de **passivo circulante** nas contas das Recuperandas. Isto indica que o **passivo** das Empresas é composto apenas por obrigações de curto prazo.

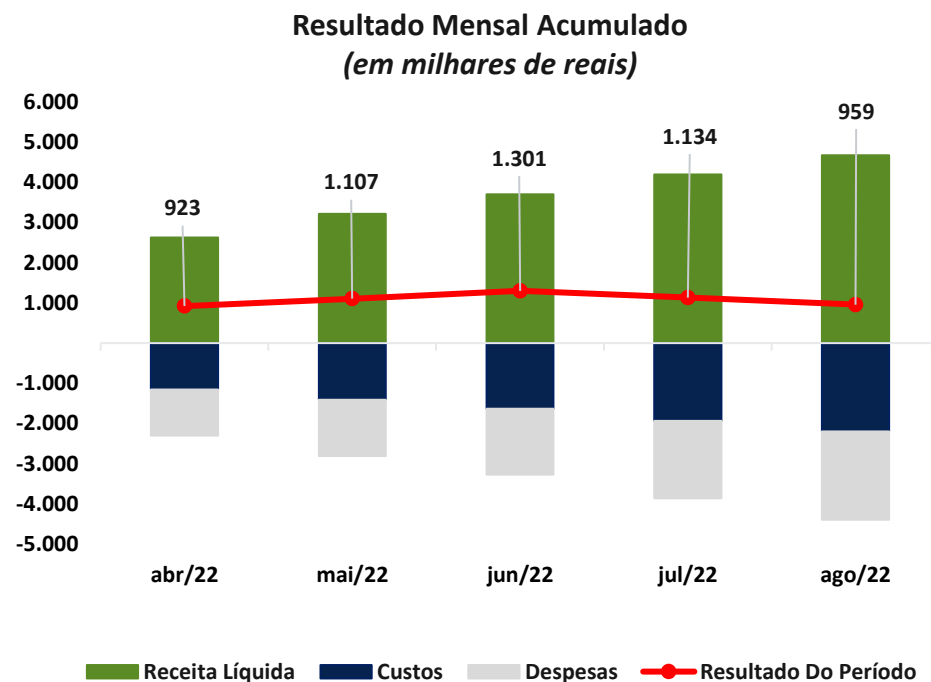
Entretanto, cumpre inferir que conforme previsto no plano de recuperação, os pagamentos dos créditos concursais estão escalonados em até 10 anos, levando a crer que o passivo das Devedoras possa não estar aderente a realidade das Empresas.

EVOLUÇÃO DO PASSIVO (em R\$ mil)



6.3. Análise de Resultado

Com base nos resultados obtidos pelas Recuperandas, nota-se que as Recuperandas auferiram um **lucro contábil acumulado de R\$ 959 mil** nos oito primeiros meses de 2022.



	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
RECEITA LÍQUIDA	2.628	3.215	3.704	4.200	4.679
CUSTOS	(551)	(701)	(768)	(1.132)	(1.523)
DESPESAS	(1.153)	(1.407)	(1.636)	(1.934)	(2.197)
RESULTADO	923	1.107	1.301	1.134	959

* Resultado mensal desacomulado. Valores em milhares de reais. A composição refere-se ao somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36.

6.4 Créditos Extraconcursais

OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (leasing).

Sobre o tema, os Representantes das Recuperandas informaram que estão providenciando planilha com a lista dos créditos extraconcursais com tais vínculos. Tão logo recebido esta Equipe Técnica irá analisar e apresentar no próximo Relatório de Atividades.

CONSULTA SERASA

Em consulta dos CNPJ's das Recuperandas, realizada no dia **07 de outubro de 2022**, esta Equipe Técnica verificou existência de **187 títulos** protestados no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da cidade de Rio do Sul/SC.

Empresa	CNPJ	Quantidade de Títulos
Maria	34.591.679/0001-52	41
Dasiomir	28.519.279/0001-33	68
Rosana	29.687.150/0001-05	78
Total		187

Site utilizado para consulta: <https://site.cenprotnacional.org.br/consulta>

PASSIVO FISCAL FEDERAL (em R\$ mil)*

Débito	Valor
Débitos Inscritos em Dívida Ativa - PGFN	R\$ 1.422.103,94
Débitos Federais Correntes - Débito (SIEF)	R\$ 345.953,31
Débitos Federais Correntes - Divergência GFIP x GPS	R\$ 5.957,55
Total do Passivo Tributário	R\$ 1.774.014,80

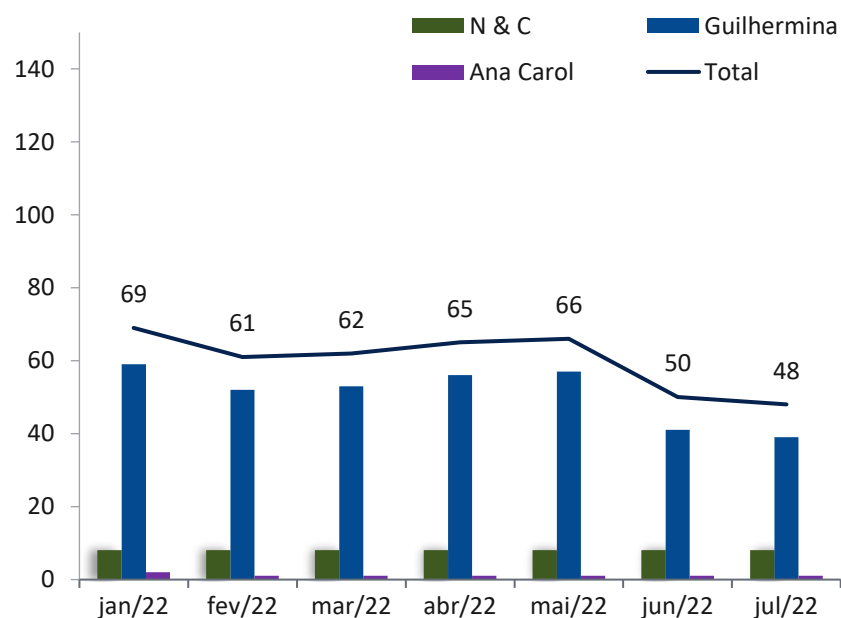
* Os valores referente à Dívida Ativa ora apresentados foram elaborados com base na consulta através do CNPJ das Recuperandas no site da PGFN, em 04/10/2022.

* Com relação aos valores dos Débitos Federais Correntes, foram extraídos do Extrato do E-CAC disponibilizado pela Recuperanda, referente ao mês de setembro de 2022.

6.5 Quadro de Funcionários e Outras Informações

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional do **das Recuperandas**, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



Cabe ressaltar que, até o momento da elaboração deste relatório, esta equipe técnica **não havia recebido a documentação** sobre o **quadro funcional** referente aos meses **agosto e setembro**.

FATURAMENTO (em R\$ mil)

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento (em milhares de reais):

Empresa	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
Dasiomir	1.390	1.672	1.880	2.111	2.409
Maria	1.288	1.564	1.846	2.072	2.263
Rosana	698	875	1.051	1.207	1.328
TOTAL	3.376	4.111	4.777	5.390	6.000

OUTRAS INFORMAÇÕES



De acordo com os Representantes das Recuperandas, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários, fornecedores e tributos correntes, estão sendo pagas. Entretanto, há diversos tributos de períodos passados em atraso.



Os **honorários devidos à Administração Judicial** estavam em dia até a elaboração desse Relatório.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

6.6 Registros das Recuperandas em Atividade



Além dos registro fotográficos da operação, esta Administração Judicial também disponibiliza os vídeos das Recuperandas em atividade, através do QR Code abaixo:



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Gabriel Masiero
Advogado
OAB/SC 65.209



José Paulo Japur
Coordenador Geral
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil